



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

APELAÇÃO Nº 5017653-65.2024.8.24.0091/SC

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5017653-65.2024.8.24.0091/SC RELATOR:

DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER

APELANTE: ----- (IMPETRANTE)

APELADO: ESTADO DE SANTA CATARINA (INTERESSADO)

APELADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSOS - FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV (IMPETRADO)

APELADO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (INTERESSADO)

APELADO: FUNDACAO GETULIO VARGAS (INTERESSADO)

EMENTA

APELAÇÃO.

MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO EM 11/10/2024, CONTRA ATO TIDO COMO ABUSIVO E ILEGAL IMPUTADO AO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA E AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSOS DA FGV-FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA: R\$ 1.000,00.

CANDIDATO REPROVADO NA FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (EDITAL N. 01/2023).

EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS E AÇÕES PENAIS REFERENTES A FATOS PRETÉRITOS, SEM CONDENAÇÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO.

OBJETIVADO RECONHECIMENTO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO EM PARTICIPAR DAS DEMAIS ETAPAS DO CERTAME.

VEREDICTO JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, DENEGANDO A ORDEM DEFINITIVAMENTE.

INCONFORMISMO DE ----- (IMPETRANTE APELANTE).

DENUNCIADA AFRONTA AO TEMA N. 22 DO STF E AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA.

CONJECTURA ESTÉRIL. PROPÓSITO ABDUZIDO.

AVALIAÇÃO DA VIDA PREGRESSA DO ASPIRANTE, RESPALDADA EM DISPOSIÇÕES LEGAIS E EDITALÍCIAS. AVERIGUAÇÃO QUE TRANSCENDE A ESFERA CRIMINAL, ABRANGENDO ANTECEDENTES SOCIAIS, FAMILIARES E PROFISSIONAIS.

APURAÇÃO DE CONDUTAS INCOMPATÍVEIS COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E IDONEIDADE, EXIGIDOS PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO COMO AUTORIDADE POLICIAL.

SITUAÇÃO FÁTICA ESPECÍFICA QUE JUSTIFICA O AFASTAMENTO DA TESE GERAL MEDIANTE APLICAÇÃO DA TÉCNICA DO *DISTINGUISH*.

PRECEDENTES.

"Agravo regimental em recurso extraordinário. Concurso público para o cargo de investigador da polícia civil. Investigação social. Exclusão do certame. Existência de ocorrências policiais nas quais o recorrente foi acusado de ameaça e lesão corporal. Conduta incompatível com o cargo almejado. Precedentes. 1. In casu, diante das peculiaridades do caso concreto, verifica-se que a Corte de origem decidiu em consonância com a orientação firmada na Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, a qual, ao analisar casos análogos ao presente, vem reiteradamente decidindo que 'as carreiras de segurança pública configuram atividade típica de Estado, com autoridade sobre a vida e a liberdade de toda a coletividade, em razão do que é imperativo que os ocupantes desses cargos estejam submetidos a critérios mais severos de controle'. [...] AgR/PR, rel. Min. Dias Toffoli, j. em 22.04.2022". (TJSC, Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança Cível n. 5066671-37.2024.8.24.0000, rel. Des. 2º Vice-Presidente Júlio César Machado Ferreira de Melo, Câmara de Recursos Delegados, j. monocrático em 06/06/2025).

SENTENÇA MANTIDA.

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

10/10/2025, 15:11 Evento 15 - ACOR2 **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1^a Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 07 de outubro de 2025.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ FERNANDO BOLLER, Desembargador Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **6815259v22** e do código CRC **34469eb1**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ FERNANDO BOLLER

Data e Hora: 07/10/2025, às 18:23:17
